



CONGRESSO NACIONAL



CD/19793.28225-71

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
20/11/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 907, de 26 de novembro de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição

destinada ao sistema S para a Embratur.

As contribuições ao sistema S estão previstas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, e tem finalidade específica para atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade serão aquela inculpada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Apoiados em tal esclarecimento, sugerimos a supressão do art. 32 do texto da Medida Provisória, bem como a modificação do art. 15.

Assim, fica definido no texto da medida provisória que apenas as fontes constantes do rol do art. 15 serão destinadas para o financiamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, que passará a ser serviço autônomo.

Sala das sessões, de dezembro de 2019.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**

